



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC**  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG**

**ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE  
EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – IEBT DO IFNMG**

# **ESTATUTO SOCIAL DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO IFNMG**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E DAS FILIAIS**

**Artigo 1º** - A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (IEBT) é um programa de incentivo à formação de empreendedores e criação e consolidação de novos empreendimentos em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), com foco no desenvolvimento socioeconômico local e regional.

§ 1º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica será denominada IEBT, vinculada ao Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) (Conforme Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG).

§ 2º A IEBT será composta por uma sede e filiais nos campi do IFNMG.

§ 3º A sede da IEBT será responsável por representar formalmente todas as filiais.

§ 4º A responsabilidade pela gestão financeiro-orçamentária, governança de convênios e contratos, lançamento de editais e acompanhamento de processos de prestação de contas vincula-se ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFNMG, bem como as mediações de caráter jurídico, com foro na comarca de Montes Claros/MG, em conformidade ao presente Estatuto e as disposições legais aplicáveis.

§ 5º **Caberá à sede e às filiais** da IEBT incubar empresas de base tecnológica dentro de sua região de abrangência.

§ 6º A Sede da IEBT deverá ser composta por, no mínimo:

- I. Representante geral ou cargo equivalente, que seja servidor efetivo do IFNMG em efetivo exercício, designado por portaria do(a) Reitor(a) do IFNMG.
- II. Representante adjunto ou cargo equivalente, que seja servidor efetivo do IFNMG em efetivo exercício, designado por portaria do(a) Reitor(a) do IFNMG.
- III. Um responsável pelo secretariamento das atividades acadêmico-administrativas da Sede da IEBT.
- IV. Dois orientadores/mentores das áreas de interesse do Campus/Unidade.

§ 7º Cada Filial da IEBT deverá ser composta por, no mínimo:

- I. Um responsável ou cargo equivalente, que seja servidor efetivo do IFNMG em efetivo exercício, designado por portaria do(a) Reitor(a) do IFNMG.
- II. Um responsável pelo secretariamento das atividades acadêmico-administrativas da filial

da IEBT.

III. Dois orientadores/mentores das áreas de interesse do Campus/Unidade.

§ 8º A Sede e todas as demais filiais deverão ter espaço disponível para incubação de empresas de base tecnológica com infraestrutura mínima obrigatória:

- I. Ambiente de trabalho arejado;
- II. Ambiente de integração de uso coletivo e/ou compartilhado.
- III. Internet;
- IV. Energia elétrica;
- V. Água;
- VI. Mesa e cadeira;
- VII. Computador de uso comum;
- VIII. Impressora;
- IX. Material de escritório;
- X. Banheiro de uso coletivo.

**Artigo 2º** - A Sede e as filiais da IEBT serão localizadas em cada um dos campi do IFNMG.

§ 1º. A Sede da IEBT será exercida pela filial Araçuaí no IFNMG / Campus Araçuaí, que desenvolverá suas atividades na Fazenda do Meio Pé da Serra, s/n - BR 367, km 278, Itaobim/Araçuaí – Araçuaí/MG, CEP. 39600-000, Estado de Minas Gerais.

§ 2º. A Filial Almenara desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Almenara, na Rodovia BR 367, Km 07, s/n - Zona Rural, Almenara/MG, CEP: 39900-000.

§ 3º. A Filial Arinos desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Arinos, na Rodovia MG 202, km 392, Sub Trecho: Arinos / Entroncamento de Uruana de Minas, Zona Rural, Cx Postal 05, Arinos/MG, CEP: 38.680-000.

§ 4º. A Filial Diamantina desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Diamantina, Fazenda Biribiri, s/n próximo ao - Aeroporto, Diamantina/MG, CEP: 39100-000.

§ 5º. A Filial Janaúba desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Avançado Janauba, na Av. Brasil, 334 - Centro, Janaúba/MG, CEP: 39442-010.

§ 6º. A Filial Januária desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Januária, na Fazenda São Geraldo s/n, km 6. Cep: 39480.000, Januária-MG.

§ 7º. A Filial Montes Claros desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Montes Claros, na R. Dois, 300 - Village do Lago I, Montes Claros/MG, CEP: 39404-058.

§ 8º. A Filial Pirapora desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Pirapora, na Av. Humberto Mallard, 1355 - Santos Dumont, Pirapora/MG, CEP: 39270-000.

§ 9º. A Filial Porteirinha desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Avançado Porteirinha, na Av. José Silveira Lopes, 429 - Vila Serranópolis, Porteirinha/MG, CEP 39520-000.

§ 10º. A Filial Salinas desenvolverá suas atividades no IFNMG / Campus Salinas, na Rodovia MG-404, Km 02 s/n Zona Rural, Salinas/MG, CEP: 39560-000.

§ 11º. A Filial Teófilo Otoni desenvolverá suas atividades no IFNMG / Teófilo Otoni, na Rua Mocambi, nº 295, Bairro Viriato, Teófilo Otoni - MG, CEP: 39800-430.

## **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

**Artigo 3º.** A IEBT tem por finalidade contribuir para a criação e consolidação de empreendimentos, empresas nascentes ou empresas já existentes nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológico e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho, em todas as áreas de atuação, mediante capacidade de orientação e/ou vínculo com áreas afins dos cursos ofertados pelo IFNMG.

§ 1º. Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre professores, estudantes, profissionais e empresários especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas, que participam da IEBT, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor a nível local, regional e nacional.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnicos citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:

- a) Facilitar as micro e pequenas empresas, que participarem da IEBT, o acesso às informações referentes à tecnologia, por meio de contato com a comunidade acadêmica do IFNMG, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- b) Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas em processo de incubação na IEBT pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- c) Dar suporte técnico e de gestão às empresas partícipes da IEBT, para que estas tenham condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade; e
- d) Proporcionar o incremento da competitividade dessas empresas, objetivando seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e na identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional.

**Artigo 4º** - A IEBT tem por atribuição essencial promover ações que levem a:

- I. Fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- II. Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência;
- III. Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;

- IV. Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados de pesquisa e extensão tecnológica possam alcançar o mercado;
- V. Apoiar o desenvolvimento de novos produtos e/ou processos de baixo custo e não-poluentes;
- VI. Capacitar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- VII. Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região de abrangência do IFNMG.

### **CAPÍTULO III - DO OBJETO**

**Artigo 5º** - A IEBT caracteriza-se como programa de extensão tecnológica, pesquisa aplicada, inovação e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional e para a melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, tendo como principal propósito a transformação de ideias em serviços e/ou produtos inovadores para o mercado e a sociedade.

### **CAPÍTULO IV - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

**Artigo 6º** - As empresas poderão participar da IEBT por meio de quatro categorias distintas: Empresas Pré-Incubadas, Empresas Incubadas, Empresas Graduadas e Empresas Colaboradoras.

I. Empresas Pré-Incubadas: consideradas as pessoas físicas (em fase de registro e formalização) ou pessoas jurídicas que mantenham suas atividades produtivas ou comerciais no ambiente da IEBT no processo de desenvolvimento do modelo de negócio, contribuindo com contrapartida financeira ou econômica estabelecida no Termo de Convênio firmado entre a IEBT e a Empresa pré-incubada.

II. Empresas Incubadas: consideradas as pessoas jurídicas que tenham sido Empresas Pré-Incubadas ou estejam em fase de Incubação, que mantenham sua sede no ambiente da IEBT, contribuindo com contrapartida financeira ou econômica estabelecida no Termo de Convênio firmado entre a IEBT e a Empresa Incubada.

III. Empresas Graduadas: consideradas as pessoas jurídicas que tenham sido Empresas Incubadas, certificadas pelo Programa de Incubação. Devem colaborar tecnicamente com o desenvolvimento das atividades da IEBT e com os custos totais de manutenção de ambientes, equipamentos e serviços do IFNMG que estejam sendo utilizados, conforme estabelecido no Termo de Convênio firmado entre a IEBT e a Empresa Graduada.

IV. Empresas Colaboradoras: consideradas as pessoas jurídicas que mantenham relação de convênio com o IFNMG, visando contribuir de forma significativa para a expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades da IEBT e de suas Empresas Pré-Incubadas e Incubadas.

**Artigo 7º** - A admissão de Empresas Pré-Incubadas, Incubadas, Graduadas e Colaboradoras na IEBT ocorrerá por meio de Edital de seleção, que deverá estabelecer os critérios mínimos para ingresso.

**Parágrafo único.** As empresas Pré-Incubadas, Incubadas, Graduadas e Colaboradoras selecionadas serão homologadas pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer técnico de aprovação apresentado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da IEBT (formada por membros do Comitê Executivo).

**Artigo 8º** - São direitos das Empresas pré-incubadas, incubadas, graduadas e colaboradoras:

I - Utilizar os equipamentos de uso comum da Incubadora, de acordo com normas estabelecidas em Edital e no Termo de Convênio;

II - Utilizar os equipamentos laboratoriais das gerências de áreas do IFNMG, no período de não utilização didática, que sejam disponibilizados pela chefia a que estão vinculados, mediante prévia solicitação, de acordo com normas estabelecidas em Edital e no Termo de Convênio;

III - Utilizar-se dos serviços prestados pela IEBT.

IV - Usufruir de direitos assegurados por força de Convênio assinado com o IFNMG.

**Parágrafo único.** Às empresas pré-incubadas e incubadas é facultado o direito de utilizar e/ou manter sede (p.ex., escritório administrativo ou endereço comercial) nas dependências da IEBT por um período previamente determinado em Edital.

**Artigo 9º** - São deveres das Empresas pré-incubadas e incubadas da IEBT:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;

II - Honrar os compromissos assumidos para com a IEBT;

III - Fazer referência à sua condição de vínculo à IEBT nas publicações e apresentações em veículos de comunicação e mídias sociais;

IV - Zelar pelo patrimônio físico de uso comum da IEBT e equipamentos e instalações do IFNMG, de acordo com normas estabelecidas em Edital e no Termo de Convênio;

V - Cumprir integralmente as decisões da Comitê Executivo da IEBT;

VI - Participar continuamente de todas as atividades promovidas pela IEBT;

VII - Manter-se em dia com as obrigações legais;

VIII - Disponibilizar, em qualquer tempo, para fins de comprovação junto a instituições colaboradoras, o balancete financeiro da empresa, assinado pelo contador responsável da empresa;

IX - Solicitar, ao Conselho Diretor na Sede ou Conselhos Locais nas Filiais, autorização prévia para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à propriedade intelectual e industrial desenvolvida na IEBT;

X - Providenciar a transferência da sua sede (p.ex., escritório administrativo ou endereço comercial) imediatamente após o término de seu vínculo com a IEBT.

**Artigo 10** - São deveres das Empresas Graduada e Colaboradoras:

I - Honrar os compromissos assumidos com a IEBT;

II - Fazer referência à sua condição de vínculo à IEBT nas publicações e apresentações em veículos de comunicação e mídias sociais;

III - Cumprir integralmente as decisões do Conselho Deliberativo da IEBT;

IV - Solicitar, ao Conselho Diretor na Sede ou Conselhos Locais nas Filiais, autorização prévia para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à propriedade intelectual e industrial desenvolvida na IEBT.

## **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11** - A estrutura organizacional da IEBT se constitui do seguinte quadro:

I - Comitê Deliberativo formado pelo:

a) Conselho Deliberativo.

II - Comitê Executivo formado pelos:

a) Conselho Diretor na Sede;

b) Conselho Local nas Filiais.

### **SEÇÃO I - DO COMITÊ DELIBERATIVO**

**Art. 12** - O Comitê Deliberativo é formado pelo Conselho Deliberativo como órgão superior de deliberação da IEBT, composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte estrutura:

I- Diretor(a)/Coordenador(a) de Inovação do IFNMG que presidirá o Conselho;

II- Membro do Conselho Diretor na Sede, com a atribuição de vice-presidente do Conselho.

III- Representante do Conselho Local das Filiais, eleito pelos pares.

IV- Representante do COPPI, eleito pelos pares.

V- Representante do COEX, eleito pelos pares.

VI- Representante do COEN, eleito pelos pares.

VII- Representante Externo do Setor Produtivo, indicado pelo IFNMG.

VIII- Representante das Empresas Incubadas, se houver, eleito pelos pares.

IX- Representante dos Presidentes das Empresas Juniores, se houver, eleito pelos pares.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da IEBT e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos a acompanhar suas implementações;
- c) Deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da IEBT;
- d) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da IEBT;
- e) Elaborar o Regimento Interno da IEBT, bem como alterá-lo sempre que necessário;
- f) Estabelecer normas, propor critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a IEBT;
- g) Acompanhar a execução orçamentária, incluindo a apreciação do orçamento, das contas, dos balanços e do relatório anual da IEBT;
- h) Avaliar o desempenho da IEBT à vista de relatórios apresentados pelo Comitê Executivo;
- i) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Comitê Executivo da IEBT;
- j) Deliberar como única instância sobre os recursos contra atos e decisões do Comitê Executivo;
- k) Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos do Comitê Executivo que com ele colidirem;
- l) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos os consultores *ad hoc* (caso necessário) e o Comitê Executivo IEBT;
- m) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na IEBT;
- n) Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pelo Comitê Executivo com a utilização de metodologia padronizada;
- o) Deliberar sobre casos omissos neste estatuto;
- p) Propor a extinção da IEBT.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou qualquer de seus



membros, sempre por escrito, contra ofício de convocação e com a antecedência mínima de 09 (nove) dias.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as decisões serão tomadas sempre por maioria simples.

§ 4º - Para os membros do Conselho Deliberativo, nas funções de representatividade, o período de mandato será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período, enquanto permanecer no cargo de sua respectiva representação.

§ 5º - Para os membros do Conselho Deliberativo, nas funções de presidente e vice-presidente, o período de mandato se estenderá enquanto o membro permanecer no cargo de sua respectiva representação.

## **SEÇÃO II - DO COMITÊ EXECUTIVO**

**Artigo 14** - O Comitê Executivo é formado pelos órgãos de direção e execução da IEBT sendo constituídos pelo Conselho Diretor na Sede e Conselho Local nas Filiais.

§ 1º O Conselho Diretor na Sede da IEBT será composto pelo:

- I. Presidente do Conselho Diretor caracterizado pelo Representante geral.
- II. Vice-Presidente do Conselho Diretor caracterizado pelo Representante adjunto.
- III. Secretário do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Local na Filial da IEBT será composto pelo:

- I. Presidente do Conselho Local caracterizado pelo Responsável Local.
- II. Vice-Presidente do Conselho Local caracterizado pelo Responsável adjunto, quando houver.
- III. Secretário do Conselho Local.

**Artigo 15** - O Conselho Diretor na Sede e os Conselhos Locais nas Filiais serão indicados pelo Diretor(a) Geral do respectivo campus do IFNMG.

**Artigo 16** - Compete ao Comitê Executivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III- Promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a Comunidade;

IV - Avaliar continuamente a evolução das Empresas Pré-Incubadas e Incubadas, submetendo relatórios semestrais ao Conselho Deliberativo;

V - Elaborar, em conjunto com os setores competentes do IFNMG, minuta dos convênios com diversos órgãos que digam respeito a IEBT;

VI - Representar a IEBT nos contatos com outros órgãos públicos e privados.

**Artigo 17** - Compete ao Presidente e Vice-presidente do Conselho Diretor na Sede e do Presidente e Vice-presidente (quando houver) do Conselho Local nas Filiais:

I - Gerenciar administrativamente a IEBT;

II - Intermediar os interesses das Empresas junto aos Laboratórios do IFNMG;

III - Elaborar e executar com outras instituições ou órgãos internos do IFNMG, os planos de capacitação gerencial essencial para formação dos titulares das Empresas Incubadas;

IV - Elaborar, em conjunto com o Comitê Deliberativo, o Regimento Interno, contendo as normas de funcionamento da IEBT e efetuar as alterações pertinentes ao mesmo, quando se fizer necessário;

V - Elaborar, em conjunto com o Comitê Deliberativo, o Termo de Convênio que será assinado entre a IFNMG e as empresas incubadas;

VI- Manter a guarda de cópia toda a documentação das Empresas assistidas pela IEBT;

VII - Assessorar as empresas incubadas no desenvolvimento de processos produtivos ou de serviços;

VIII - Orientar o recolhimento das contribuições financeiras das Empresas assistidas pela IEBT;

IX - Fiscalizar a documentação das Empresas assistidas pela IEBT, bem como suas obrigações legais e tributárias;

X - Resolver outros casos inerentes ao funcionamento da IEBT.

**Artigo 18** - Compete à Secretaria do Conselho Diretor e dos Conselhos Locais:

I - Atender o público externo a respeito de assuntos ligados a IEBT;

II - Controlar o uso de espaços, equipamentos e materiais da IEBT por parte das empresas assistidas, incluindo o procedimento de reserva de horário e acompanhamento da utilização dos mesmos;

III - Supervisionar a execução dos serviços de limpeza nas áreas comuns da IEBT;

IV - Auxiliar a IEBT em serviços de rotina administrativa.

## **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Artigo 19** - O patrimônio da IEBT será constituído por receitas oriundas de:

I - Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

II - Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Rendimentos do patrimônio próprio; e

IV - Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da IEBT e com este Estatuto.

**Parágrafo Único.** O patrimônio da IEBT, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 20** - Para arcar com os gastos rotineiros, a IEBT subsistirá na forma de “condomínio” de empresas, em que todos os custos operacionais serão subsidiados pelos IFNMG em conjunto com os empreendedores e empresas assistidas, conforme determinado no Termo de Convênio.

§ 1º A participação condominial dar-se-á conforme o estabelecido no Regimento Interno e nos Termos de Convênio.

§ 2º Aplicado o disposto no parágrafo anterior, demais custos operacionais e administrativos poderão ser subsidiados pelo caixa da IEBT a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e por outras fontes obtidas por meio de programas e projetos direcionados às incubadoras de empresa.

§ 3º As despesas da IEBT devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 21** - Os membros do Conselho Deliberativo, bem como o Conselho Diretor na Sede e o Conselho Local nas Filiais e, ainda, as empresas assistidas, responderão juridicamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela incubadora.

**Artigo 22** - Quando houver participação da IEBT junto a qualquer empresa assistida na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de registro e proteção de propriedade industrial, deverá seguir o disposto no Termo de Convênio e na Política de Inovação do IFNMG (Resolução CONSUP nº 72/2019).

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Artigo 23** - O exercício financeiro da IEBT terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados, pelo Conselho Diretor na Sede e Conselhos Locais nas Filiais, os demonstrativos e os balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e pelo Regimento Interno, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Deliberativo julgar conveniente.

**Parágrafo Único.** O prazo para que o Comitê Executivo proceda a prestação de contas anual é de 90 (noventa) dias, após o encerramento do exercício.

**Artigo 24** - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos da IEBT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício subsequente.

§ 1º O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 2º Por solicitação do Conselho Diretor da IEBT e aprovação do Conselho Deliberativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho Deliberativo delibere sobre ela, o Conselho Diretor na Sede e os Conselhos Locais nas Filiais da IEBT ficarão autorizados a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.

**Artigo 25** - A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da IEBT, e apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus gestores, conselheiros, mantenedores ou associados.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 26** - Os membros do Conselho Deliberativo, bem como dos Conselhos Diretor na Sede e Locais nas Filiais da IEBT não serão remunerados.

**Artigo 27** - No caso de dissolução da IEBT, o que se dará nos casos previstos em Lei ou por deliberação expressa do Conselho Deliberativo, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao IFNMG.

**Artigo 29** - Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente Estatuto, o Foro da Comarca de Montes Claros.

**Artigo 30** - O presente Estatuto fica aprovado mediante deliberação do Conselho Superior (CONSUP) do IFNMG, e será considerado vigente a partir de então.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-Setec**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais –**  
**IFNMG Campus Aracuaí**

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC**  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG**

**REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE**  
**TECNOLÓGICA DO IFNMG**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** O presente regimento interno (doravante denominado simplesmente regimento) foi submetido ao Conselho Deliberativo da Incubadora, na qualidade de gestor das atividades da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (IEBT) do IFNMG (doravante denominada simplesmente incubadora) e visa orientar a todas as pessoas físicas e jurídicas que fizerem uso da incubadora ou nela permanecerem, particularmente os empresários das empresas instaladas na incubadora (doravante denominados usuários), seus colaboradores, bolsistas, estagiários, fornecedores e clientes, ao qual os usuários deverão dar ciência integral do regimento.

**CAPÍTULO II**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 2º** O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação da IEBT, composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte estrutura:

- I. Diretor(a)/Coordenador(a) de Inovação do IFNMG que presidirá o Conselho;
- II. Membro do Conselho Diretor na Sede, com a atribuição de vice-presidente do Conselho.
- III. Representante do Conselho Local das Filiais, eleito pelos pares.
- IV. Representante do COPPI, eleito pelos pares.
- V. Representante do COEX, eleito pelos pares.
- VI. Representante do COEN, eleito pelos pares.
- VII. Representante Externo do Setor Produtivo, indicado pelo IFNMG.
- VIII. Representante das Empresas Incubadas, se houver, eleito pelos pares.
- IX. Representante dos Presidentes das Empresas Juniores, se houver, eleito pelos pares.

**§ 1º** Para validar as reuniões, o quorum será estabelecido com a maioria absoluta dos membros presentes (50% dos membros mais 1), cabendo o direito de voz e voto a todos aqueles que compõem o Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Cabe a este Conselho, definir e orientar as diretrizes da INCUBADORA e decidir sobre os assuntos encaminhados a ele pelo Comitê Executivo e pelas EMPRESAS em processo de incubação.

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHOS DIRETOR E LOCAL**

**Artigo 3º** - A gestão técnica e administrativa da IEBT será realizada pelo Conselho Diretor na Sede e pelo Conselho Local nas Filiais da Incubadora.

§ 1º O Conselho Diretor na Sede da IEBT será composto, no mínimo, pelo:

- IV. Presidente do Conselho Diretor caracterizado pelo Representante geral.
- V. Vice-Presidente do Conselho Diretor caracterizado pelo Representante adjunto.
- VI. Secretário do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Local na Filial da IEBT será composto, no mínimo, pelo:

- IV. Presidente do Conselho Local caracterizado pelo Responsável Local.
- V. Vice-Presidente do Conselho Local caracterizado pelo Responsável adjunto, quando houver.
- VI. Secretário do Conselho Local.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO TÉCNICA**

**Artigo 4º** - Cabe ao Conselho Diretor na Sede e o Conselho Local nas Filiais da Incubadora, prestar assessoria técnica nos projetos encaminhados, além do estabelecido abaixo:

I - Coordenar administrativamente a IEBT;

II - Intermediar os interesses das Empresas Usuárias da Incubadora junto aos Laboratórios do IFNMG;

III - Elaborar e executar com outras instituições ou órgãos internos do IFNMG, os planos de capacitação gerencial essenciais para formação dos representantes das Empresas Incubadas;

IV - Elaborar, em conjunto com o Conselho Deliberativo da IEBT, o Regimento Interno, contendo as normas de funcionamento da IEBT e efetuar as alterações pertinentes ao mesmo, quando se fizer necessário;

V - Elaborar, em conjunto com o Conselho Deliberativo da IEBT, os Termos de Convênio que serão assinados entre o IFNMG e as empresas incubadas;

VI - Manter a guarda de cópia de toda a documentação das Empresas Usuárias da Incubadora;

VII - Assessorar às empresas incubadas no desenvolvimento de processos produtivos ou de serviços;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-Setec**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais –**  
**IFNMG Campus Aracuaí**

VIII - Orientar o recolhimento das contribuições financeiras das Empresas assistidas pela IEBT;

IX - Fiscalizar a documentação das Empresas assistidas pela IEBT, bem como suas obrigações legais e tributárias;

X - Resolver outros casos inerentes ao funcionamento da IEBT.

**CAPÍTULO V**  
**UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 5º** - Os serviços descritos neste capítulo serão de responsabilidade da administração da incubadora.

**Parágrafo único.** A utilização, por parte dos usuários, dos serviços descritos neste capítulo estará sujeita à normas e aos regulamentos da IEBT e do IFNMG e do estabelecido no Termo de Convênio.

**Artigo 6º** - Constituem-se os serviços cujos custos estão incluídos na contrapartida institucional da IEBT/IFNMG para as empresas incubadas:

I - recepção e telefonia;

II - manutenção e limpeza das áreas comuns e externas;

III - água e energia elétrica;

IV - computador e impressora (de uso comum);

V - acesso à internet;

VI - material de escritório (de uso comum disponibilizado pela IEBT).

**Artigo 7º** - Constituem serviços que serão oferecidos gratuitamente aos usuários:

I - auxílio no acesso às instituições de ciência e tecnologia (ICTs) e aos órgãos de fomento;

II - utilização de sala de reuniões e dos espaços do IFNMG, mediante autorização prévia, e conforme normas e regulamentos da IEBT e do IFNMG e do estabelecido no Termo de Convênio.

**Artigo 8º** Constituem-se serviços que PODERÃO ser oferecidos aos Usuários da IEBT, conforme demandas e necessidades, de acordo com o estabelecido no Termo de Convênio e nos regulamentos do IFNMG, incluindo possíveis taxas operacionais, os seguintes serviços:

I - Limpeza individual dos espaços;

II - Serviços extras de secretaria;



- III- Utilização de auditório ou salas de aula;
- IV - Utilização de equipamentos audiovisuais;
- V - Apoio na realização e participação em eventos;
- VI - Apoio no registro de patentes e marcas;
- VII - Assessoria de comunicação e marketing.

## **CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º** - As atividades regulares da IEPT ocorrerão dentro do horário de funcionamento normal do Campus do IFNMG em que a Sede ou a Filial esteja vinculada.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante prévia autorização do Conselho Diretor na Sede e do Conselho Local nas Filiais, os usuários, sócios, colaboradores, bolsistas e estagiários das EMPRESAS, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações da IEPT fora do horário de expediente ou aos finais de semana e feriados.

§ 2º - A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização do Conselho Diretor na Sede e do Conselho Local nas Filiais e acompanhados por um servidor responsável.

**Artigo 10** - Somente terão livre acesso às instalações da Incubadora os usuários, sócios, colaboradores, bolsistas e estagiários das empresas previamente identificados.

§ 1º Cada empresa ou usuário, deve encaminhar ao Conselho Diretor na Sede e ao Conselho Local nas Filiais o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a administração da incubadora.

§ 2º As empresas e os usuários devem manter o Conselho Diretor na Sede e o Conselho Local nas Filiais informado sobre alterações no seu quadro de colaboradores.

§ 3º As empresas devem manter, nas dependências da incubadora, diariamente, um sócio/proprietário ou colaborador com poderes para responder pela empresa.

**Artigo 11** - Os usuários, empresas, colaboradores, clientes e fornecedores devem seguir os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor na Sede e pelo Conselho Local nas Filiais para identificação do público da incubadora.

**Artigo 12** - Para utilização de sala de reuniões e de auditório, é necessária prévia autorização do Conselho Diretor na Sede e do Conselho Local nas Filiais, devendo a respectiva reserva ser solicitada com 03 (três) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único.** A empresa ou usuário que deixar de utilizar as instalações reservadas sem o cancelamento da respectiva reserva com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderá sofrer sanções ou impedimentos futuros impostos pelo Conselho Diretor na Sede e pelo

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-Setec**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais –**  
**IFNMG Campus Aracuaí**

Conselho Local nas Filiais.

**Artigo 13** - É terminantemente proibido fumar, comer e beber nas salas de aula, nos auditórios, nas salas de reunião e nas instalações dos laboratórios do IFNMG, salvo autorizado pela gestão do campus do IFNMG.

**Artigo 14** - Cabe ao Conselho Diretor na Sede e ao Conselho Local nas Filiais autorizar instalações adicionais necessárias para o funcionamento das empresas (por exemplo, rede de internet, linha telefônica, equipamento, mobiliário etc.), sendo o custo operacional e de instalação destas de responsabilidade exclusiva das empresas.

**Artigo 15** - Toda correspondência destinada às empresas ou aos usuários será recebida pelo Setor de Protocolo do Campus vinculado e guardada no estado em que for recebida, para retirada pela pessoa responsável.

**Parágrafo Único.** A retirada de correspondência somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela empresa.

**Artigo 16** - As empresas ou os usuários poderão receber, quando de sua instalação na IEBT, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, desde que autorizado pelo Conselho Diretor na Sede e pelo Conselho Local nas Filiais.

§ 1º - É vedada a produção de cópias de chaves e distribuição destas, sem prévia autorização do Conselho Diretor na Sede e do Conselho Local nas Filiais.

§ 2º. Ficarão em poder do Conselho Diretor na Sede e do Conselho Local nas Filiais as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente serão utilizadas com a autorização respectiva da empresa ou usuário, ou em casos de emergência.

**Artigo 17** - Toda e qualquer reforma ou alteração das instalações dos espaços cedidos às empresas deverá ser realizada de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Convênio e previamente aprovada pelo Conselho Diretor na Sede e pelo Conselho Local nas Filiais.

**Artigo 18** - A identificação externa das empresas deve seguir o projeto de sinalização definido pelo Conselho Diretor na Sede e pelo Conselho Local nas Filiais, sendo vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões por este estabelecido.

**Parágrafo Único.** A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de vedação nas janelas dos espaços deverá seguir os padrões igualmente estabelecidos pelo Conselho Diretor na Sede e pelo Conselho Local nas Filiais.

**Artigo 19** - O recolhimento de lixo e a limpeza das áreas comuns e dos espaços serão realizados pelos serviços de limpeza do Campus do IFNMG, conforme rotina programada, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim.

**Parágrafo Único.** A remoção de entulhos provenientes de serviços ou obras nos espaços, sempre mediante prévia autorização Conselho Diretor na Sede ou do Conselho Local nas Filiais, é de inteira responsabilidade da respectiva empresa ou usuário.

**Artigo 20** - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da incubadora e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança.

**Parágrafo Único.** Os serviços especiais, que precisem ser realizados em outros horários, deverão ser previamente autorizados pelo Conselho Diretor na Sede e pelo Conselho Local nas Filiais.

**Artigo 21** - É obrigação e de responsabilidade das empresas e usuários cumprir, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

**Artigo 22** - A contratação de colaboradores, bolsistas, estagiários e/ou de serviços de uma empresa ou da própria incubadora por outra empresa, sob o processo de incubação, deverá ser previamente informada ao Conselho Diretor na Sede ou ao Conselho Local nas Filiais.

**Artigo 23** - São vedações às empresas e aos usuários:

- I- A realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da incubadora, de outras empresas ou usuários, ou do Campus do IFNMG que estiver vinculado;
- II- A manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da incubadora ou do Campus do IFNMG que estiver vinculado;
- III- Cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos espaços que forem cedidos pelo IFNMG;
- IV- O depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da incubadora ou do Campus do IFNMG que estiver vinculado.

**Parágrafo Único.** As empresas deverão substituir qualquer de seus colaboradores, cuja conduta ou atitude, devidamente comprovada, seja considerada incompatível com as normas de funcionamento do IFNMG ou Código de Ética do IFNMG.

**Artigo 24** - O pagamento da prestação de serviços prestados pela incubadora às empresas ou aos usuários, deverá ser determinado pelo Termo de Convênio assinado entre o IFNMG e a empresa incubada, cuja inadimplência ou desacordo poderá implicar em sanções, impedimentos ou desligamento da empresa incubada.

**Parágrafo Único.** O desligamento de qualquer empresa do programa da IEBT poderá ser voluntária, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à incubadora, ou por determinação do Conselho Deliberativo, caso contrarie os dispositivos e normativos da IEBT.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-Setec**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais –**  
**IFNMG – Campus Aracuaí**

**Artigo 25** - Qualquer dano causado ao patrimônio da IEBT ou do IFNMG por uma empresa, seu colaborador, bolsista, estagiário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da empresa, ficando, esta, responsável pela indenização devida.

**CAPÍTULO VII**  
**ASSUNTOS GERAIS**

**Artigo 26** - As empresas e os usuários devem encaminhar ao Conselho Diretor na Sede ou ao Conselho Local nas Filiais da IEBT, relatórios semestrais de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sempre que solicitado pelo Conselho Diretor na Sede ou Conselho Local nas Filiais, as empresas e os usuários devem permitir visitas às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

**Artigo 27** - As empresas e os usuários poderão escolher, por maioria ou consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto ao Conselho Diretor na Sede ou ao Conselho Local nas Filiais da IEBT.

**Artigo 28** - Toda e qualquer alteração no contrato social da empresa deve ser previamente autorizada pelo Conselho Diretor na Sede ou Conselho Local nas Filiais da IEBT.

**Artigo 29** - Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, o Conselho Diretor na Sede ou o Conselho Local nas Filiais da IEBT, decidirão, em conjunto, sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares, aos que transgredirem as normas deste regimento:

- I - Advertência verbal;
- II- Advertência escrita e divulgada em edital;
- III - Sanções, Impedimentos ou Multas;
- IV - Imposição de desligamento junto ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 30** - O Conselho Deliberativo da IEBT resolverá os casos omissos deste regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para a incubadora.

**Artigo 31** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação junto ao Conselho Superior do IFNMG.

